

a ser arquivado antecipadamente nos termos do n.º 5 do artigo 9.º

3 — A receita gerada pela cobrança da taxa constitui receita própria do INAG, I. P.

Artigo 12.º

Regime transitório

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de Dezembro, os processos de delimitação pendentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, excepto se vierem ser submetidos ao regime do presente decreto-lei por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do ambiente, considerando o período de tempo decorrido desde o seu início e desde que salvaguardados os actos praticados e as diligências efectuadas.

2 — A homologação da proposta de delimitação elaborada pela comissão de delimitação compete, em qualquer caso, ao Conselho de Ministros ou, por sua delegação, ao membro do Governo responsável pela área do ambiente.

3 — Os interessados nos processos de delimitação em curso devem ser notificados pelo INAG, I. P., para declararem, no prazo de um mês, se desejam continuar os processos respectivos, atento o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, devendo os mesmos ser arquivados se os interessados assim o declararem.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Junho de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Alberto Bernardes Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Mário Lino Soares Correia*.

Promulgado em 27 de Setembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Outubro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1403/2007

de 26 de Outubro

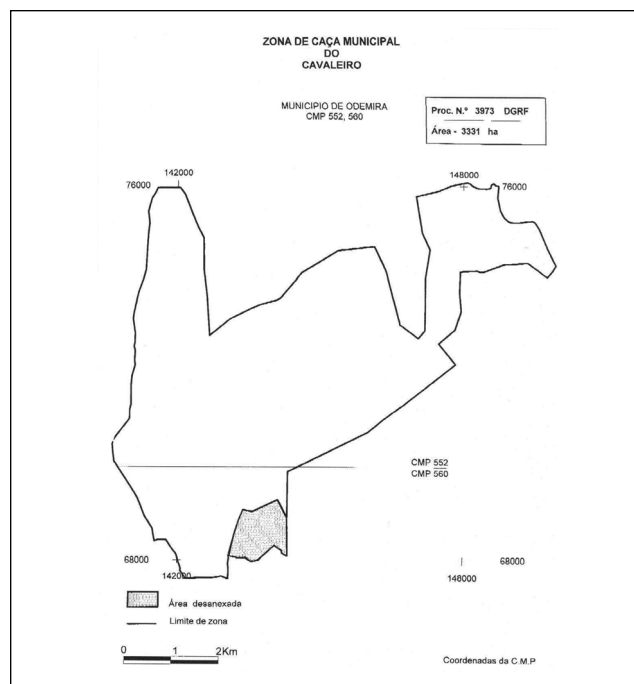
Pela Portaria n.º 735/2005, de 29 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Cavaleiro (processo n.º 3973-DGRF), situada no município de Odemira, e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo de Caça e Pesca do Cavaleiro.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos, sitos na freguesia de São Teotónio, município de Odemira, com a área de 112 ha, ficando a zona de caça com a área de 3331 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 20 de Setembro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Setembro de 2007.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1404/2007

de 26 de Outubro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva